



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 29:003 — Autoriza a Caixa Nacional de Crédito a conceder assistência financeira às operações agrícolas da Campanha do Trigo de 1938-1939, subordinada às condições constantes do decreto-lei n.º 26:895.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 29:004 — Torna obrigatório nas ruas ou zonas da vila de Castendo em que se encontre estabelecida a rede de distribuição de águas instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rede para todos os prédios de rendimento colectável superior a 150\$.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado que devem ser consideradas isentas das obrigações do condicionamento das indústrias quaisquer instalações portáteis que trabalhem em estaleiros anexos a empreitadas para uso exclusivo das mesmas e de conta do próprio empreiteiro da obra.

de 15 de Janeiro a 15 de Abril; a 3.ª de 1 de Maio a 30 de Junho.

Art. 3.º Os empréstimos terão o seu vencimento em 30 de Setembro de 1939.

Art. 4.º É antecipado para 15 de Julho de 1939 o prazo a que se refere o § 2.º do artigo 7.º do decreto-lei n.º 26:895.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 29:004

A Câmara Municipal de Penalva do Castelo representou ao Governo sobre a necessidade de executar as obras de abastecimento de águas à vila de Castendo, de harmonia com o projecto aprovado, pedindo que lhe sejam proporcionados os meios necessários para fazer face às despesas do respectivo serviço.

Reconhecendo a justiça de tal aspiração, resolve o Governo atender o pedido da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, visto tratar-se de um importante melhoramento de salubridade urbana.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas ruas ou zonas da vila de Castendo em que se encontre estabelecida a rede de distribuição de águas é obrigatório instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rede para todos os prédios de rendimento colectável superior a 150\$.

Art. 2.º Os empréstimos serão concedidos em fracções e o quantitativo de cada uma não poderá exceder, por hectare de sementeira, as verbas seguintes:

1.ª fracção — Para sementeira e adubos	200\$00
2.ª fracção — Para mondas	100\$00
3.ª fracção — Para colheitas, debulha e re-colha	150\$00

§ único. As fracções referidas neste artigo serão pedidas: a 1.ª de 15 de Setembro a 15 de Janeiro; a 2.ª

§ único. No caso de o rendimento colectável não estar inscrito na matriz, por omissão, ou por ampliação ou reconstrução do prédio, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte, em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Penalva do Castelo mandará afixar editais estabelecendo o prazo, não in-